Projeto de Lei nº 94 /2020
Deputado(a) Aloísio Classmann

Dispõe sobre o estoque de alimentos destinados à merenda escolar na rede pública estadual, durante o período em que o Estado estiver em situação de calamidade pública provocada pela COVID-19, e dá outras providências.(SEI 3399.0100/20-7)

Art. 1º. Encontrando-se o Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública provocada pela COVID-19, e as escolas fechadas em função disso, tanto as escolas estaduais como as municipais, poderão, desde que acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar- CAE, fornecer de forma individualizada os itens da merenda escolar fruto do repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação-FNDE, para suprir as necessidades das famílias afetadas.

Parágrafo único. As medidas administrativas necessárias para o fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede estadual e municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, e que comprovadamente encontrem-se em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos serviços socioassistenciais, serão definidas em regulamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Aloísio Classmann